

# LEVE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

NIRE 35300674952

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### REALIZADA EM 13/02/2026

- (1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL.** Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2026, às 10h, na sede da **LEVE Investimentos S.A.**, com sede na Praça Maastricht, nº 200, sala 704, Torre II Business, Euroville Office, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-021, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.400/0001-00 (“Companhia”).
- (2) **CONVOCAÇÃO.** Dispensadas as formalidades para convocação em decorrência da presença da totalidade dos acionistas, nos termos dos artigos 124, parágrafo 4º, e 133, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”).
- (3) **PRESENÇA.** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no **Anexo I** desta ata.
- (4) **MESA.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Leandro Marche**, que convidou a Sra. **Patrícia Carvalho** para secretariar a reunião.
- (5) **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre:
  - (i) aprovação da incorporação, pela Companhia, da sociedade empresária limitada **LEVE Crédito e Cobrança Ltda.**, com sede na Praça Maastricht, nº 200, sala 703, Torre II Business, Euroville Office - Bragança Paulista/SP, CEP 12917-021, inscrita no CNPJ sob o nº 13.373.107/0001-27 (“Sociedade Incorporada”), com extinção da **Sociedade Incorporada sem liquidação e sucessão universal** pela Companhia de todos os seus direitos e obrigações, nos termos dos arts. 224 a 227 da LSA, incluindo:
    - i. **aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação** firmado pelas administrações da Companhia e da **Sociedade Incorporada**, contendo, entre outros, a relação de substituição de participações, os critérios de avaliação, o tratamento de frações, a data de eficácia e as demais condições da operação;
    - ii. **aprovação do laudo de avaliação** do patrimônio líquido da Sociedade Incorporada, elaborado por **PIONEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**, com sede na Avenida Doutor José de Aguiar Leme, nº 380, Pavimento Superior, Jardim Nova Bragança, Bragança Paulista – SP, CEP. 12.914-495, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35223134901, inscrita no

CNPJ sob nº 10.681.678/0001-30, nos termos dos arts. 8º e 227 da LSA; e

iii. **ratificação de todas as demais providências correlatas à operação de incorporação;**

- (ii) deliberação sobre o aumento do capital social da Companhia **em decorrência da incorporação**, mediante emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos dos arts. 170, §1º, II, e 227 da LSA;
- (iii) lavratura e assinatura do Boletim de Subscrição das ações emitidas, consignando subscritor, quantidade, preço de emissão, forma de integralização e demais elementos legais aplicáveis;
- (iv) aprovação da alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a reorganização societária, o novo capital social e a redefinição da estrutura e dos poderes da Diretoria (arts. 122, 135 e 227 da LSA);
- (v) eleição dos membros da Diretoria, com a designação dos respectivos cargos e harmonização dos mandatos; e
- (vi) autorização aos Diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários à plena implementação da incorporação e do aumento de capital, inclusive assinar instrumentos, promover o arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes, realizar publicações legais quando cabíveis e atender a exigências formais dos órgãos de registro, podendo proceder a ajustes não substanciais para viabilizar os arquivamentos

**(6) DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

Preliminarmente às deliberações constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu que a ata de assembleia seria lavrada em forma de sumário dos assuntos tratados, contendo, conforme faculta o artigo 130, § 1º da LSA, a transcrição apenas das deliberações tomadas por unanimidade e sem ressalvas, nos termos abaixo:

(i) **Incorporação da LEVE Crédito e Cobrança Ltda.**

Fica aprovada a incorporação, pela Companhia, da **LEVE Crédito e Cobrança Ltda.**, acima qualificada como **Sociedade Incorporada**, a qual se extingue, sem liquidação, com a transferência a título universal de todo o seu patrimônio à Companhia.

Nos termos do **Protocolo e Justificação de Incorporação**, bem como do **Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido** elaborado com data-base em **31 de dezembro de 2025**, o patrimônio líquido da Sociedade Incorporada,

apurado como positivo no montante de **R\$ 751.130,60** (setecentos e cinquenta e um mil, cento e trinta reais e sessenta centavos), foi vertido à Companhia, que sucede a Sociedade Incorporada **em todos os seus ativos, passivos, bens, direitos, obrigações, contratos e demais relações jurídicas**, sem solução de continuidade das atividades anteriormente exercidas.

Em razão da incorporação ora aprovada, a Sociedade Incorporada será considerada extinta de pleno direito, operando-se a sucessão universal pela Companhia, para todos os fins de direito.

(ii) **Aumento de Capital e Emissão de Ações.**

Em decorrência da incorporação ora aprovada, fica aprovado o aumento do capital social da Companhia de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mediante a emissão de **1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal**, ao preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)** por ação.

As ações ora emitidas serão atribuídas à sócia da Sociedade Incorporada, **em contrapartida à parcela do patrimônio líquido correspondente ao capital social nominal da Sociedade Incorporada**, observada a relação de substituição prevista no Protocolo e Justificação de Incorporação e o disposto nos artigos 170, §1º, inciso II, e 227 da Lei nº 6.404/76.

(iii) **Subscrição e Integralização das Novas Ações.**

Fica aprovada a subscrição integral das ações ora emitidas, no montante total de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, correspondente à **parcela do patrimônio líquido da Sociedade Incorporada representativa de seu capital social**, na data-base da operação.

A subscrição será formalizada mediante a assinatura do respectivo **Boletim de Subscrição**, que integra a presente ata como **Anexo II**, consignando-se os dados do subscritor, a quantidade de ações subscritas, o preço de emissão, a forma de integralização e demais elementos legais aplicáveis.

(iv) **Alteração da Estrutura da Diretoria e Atribuição de Poderes**

Fica aprovada a alteração do **Capítulo III (Diretoria)** do Estatuto Social da Companhia, com a redefinição da estrutura, dos poderes e das atribuições da Diretoria, bem como a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações decorrentes da incorporação e do aumento de capital, nos termos do **Estatuto Social Consolidado**, que integra a presente ata como **Anexo**

III, ficando ratificadas as demais disposições estatutárias não expressamente alteradas.

Em razão do quanto deliberado, o **Artigo 7º** e seus parágrafos passam a vigorar com a redação abaixo:

***Art. 7º** - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Os Diretores exercerão seus mandatos por prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.*

***§1º** - A Diretoria será composta pelos cargos de **Diretor Presidente** e **Diretor Vice-Presidente**, competindo a ambos, **em conjunto ou isoladamente**, a prática dos atos de gestão e representação da Companhia, **observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.***

***§2º** - Compete ao Diretor Presidente a administração geral da Companhia, cabendo-lhe **poderes amplos** para representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, instituições financeiras, órgãos reguladores, entidades de classe e demais terceiros em geral, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia.*

O Diretor Presidente poderá, inclusive, **sem limitação**:

- I – celebrar, alterar, rescindir e extinguir contratos de qualquer natureza;*
- II – representar a Companhia perante instituições financeiras, inclusive para abertura, movimentação e encerramento de contas, contratação de operações de crédito e prestação de garantias;*
- III – outorgar procurações, com ou sem poderes específicos, inclusive com cláusulas ad judicium e ad negotia;*
- IV – admitir, demitir e gerir colaboradores, bem como definir políticas internas, planos de remuneração e benefícios;*
- V – praticar todos os atos societários, administrativos, contratuais e financeiros necessários ao regular funcionamento da Companhia.*

Os poderes atribuídos ao Diretor Presidente **abrangem e não excluem** aqueles conferidos ao Diretor Vice-Presidente, podendo o Diretor Presidente exercer, **isoladamente**, quaisquer atos de administração e representação da Companhia.

***§3º** – Compete ao **Diretor Vice-Presidente** a condução das atividades administrativas, operacionais e técnicas da Companhia, especialmente no âmbito das **operações estruturadas de crédito, cobrança, formalização contratual e da atuação da Companhia como consultora de fundos de investimento.***

O Diretor Vice-Presidente terá poderes para representar a Companhia **de forma isolada**, independentemente da assinatura do Diretor Presidente, para a prática dos seguintes atos e assinatura dos seguintes documentos:

I – gestão de colaboradores e prestadores de serviços da Companhia, incluindo atos relacionados à admissão, demissão, administração contratual e gestão de benefícios;

II – representar a Companhia para negociar, formalizar e assinar, entre outros, os seguintes instrumentos: a) Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, inclusive sob a forma de promessa de cessão; b) Termo de Cessão, Transmissão e Aquisição de Créditos e/ou Direitos; c) Contrato de Abertura de Conta Escrow ou Conta Vinculada; d) Termo Constitutivo de Nota Comercial, inclusive na qualidade de formalizadora da operação; e) aditivos, anexos, declarações, notificações e instrumentos acessórios ou complementares aos documentos acima; f) contratos de garantia, inclusive alienação fiduciária, cessão fiduciária de direitos creditórios, fiança, aval e demais garantias acessórias às operações estruturadas da Companhia.

III – representar a Companhia perante concessionárias e prestadoras de serviços públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando, a energia elétrica, abastecimento de água e esgoto, telefonia fixa e móvel, serviços de internet e telecomunicações e demais serviços essenciais, para a prática de todos os atos necessários à contratação, manutenção, gestão e regularização desses serviços, no interesse das atividades da Companhia.

Os atos praticados pelo Diretor Vice-Presidente no exercício das competências acima descritas **obrigam plenamente a Companhia**, produzindo todos os efeitos legais perante terceiros, independentemente de ratificação posterior.

§4º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de administradores, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§5º - A Diretoria fará jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, a título de pró-labore.

§6º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no ato da eleição ou dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem.

**Art. 8º** - Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência probidade, e obrigando se atuar sempre no interesse da companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais.

(v) **Consolidação do Estatuto Social.**

Fica aprovada a alteração do **Capítulo III (Diretoria)** do Estatuto Social da Companhia, com a redefinição da estrutura, dos poderes e das atribuições da Diretoria, bem como a consolidação do Estatuto Social para refletir as

alterações decorrentes da incorporação e do aumento de capital, nos termos do **Estatuto Social Consolidado**, que integra a presente ata como **Anexo III**, ficando ratificadas as demais disposições estatutárias não expressamente alteradas.

(vi) **Eleição de Membros da Diretoria.**

Fica **reeleito** o Sr. **Leandro Marche**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.494.178 SSP/SP, inscrito no CPF nº 153.959.328-28, residente e domiciliado na Rua Líbia Amaral Garcia, nº 57, Condomínio Euroville II, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-070, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com novo mandato de 3 (três) anos, iniciando-se em 13 de fevereiro de 2026 e encerrando-se em 13 de fevereiro de 2029, permitida a reeleição.

Fica **eleita** a Sra. **Patrícia Carvalho**, brasileira, solteira, administradora, portadora de cédula de identidade RG nº 21.782.489 SSP/SP, inscrita no CPF nº 120.562.168-76, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Américo Suarez, nº 49, Jardim Maria Augusta, Bragança Paulista/SP, CEP 12912-260, para o cargo de **Diretora Vice-Presidente** da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, iniciando-se em 13 de fevereiro de 2026 e encerrando-se em 13 de fevereiro de 2029, permitida a reeleição.

Os Diretores ora **reeleito e eleita** declararam aceitar os cargos para os quais foram respectivamente reconduzido e eleita, tomando posse mediante a assinatura dos respectivos **Termos de Posse**, que integram a presente ata como **Anexo IV**, e declararam, ainda, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

(vii) **Autorização para prática de atos**

A Diretoria fica autorizada a praticar todos os atos necessários à plena implementação da incorporação e do aumento de capital ora aprovados, inclusive assinar instrumentos e requerimentos, promover arquivamentos perante a JUCESP e demais órgãos competentes, realizar publicações legais quando cabíveis e atender a exigências formais dos órgãos de registro, podendo efetuar ajustes de forma não substanciais para viabilizar os arquivamentos.

(7) **ASSINATURA ELETRÔNICA.** Os signatários concordam que a presente ata será firmada por meio de **assinatura eletrônica avançada ou qualificada**, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, presumindo-se, com a oposição da assinatura, a manifestação inequívoca de concordância com o inteiro teor deste documento. Tal

assinatura constitui **compromisso vinculante, válido, eficaz e plenamente exequível**, em conformidade com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e com o art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, produzindo todos os efeitos jurídicos previstos na legislação aplicável.

(8) **ENCERRAMENTO.** Esgotada a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e acionistas.

Bragança Paulista/SP, 13 de fevereiro de 2026.

---

**Leandro Marche**  
Presidente da Mesa

---

**Patrícia Carvalho**  
Secretária da Mesa

## LEVE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

### ANEXO I – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026

#### LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTAS	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	ASSINATURAS
<b>LEANDRO MARCHE</b> , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.494.178 SSP/SP, inscrito no CPF nº 153.959.328-28, residente e domiciliado na Rua Líbia Amaral Garcia, nº 57. Condomínio Euroville II, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-070.	2.999	74,975%	
<b>PATRÍCIA CARVALHO</b> , brasileira, solteira, administradora, portadora de cédula de identidade RG nº 21.782.489 SSP/SP, inscrita no CPF nº 120.562.168-76, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Américo Suarez, nº 49, Jardim Maria Augusta, Bragança Paulista/SP, CEP 12912-260.	1.001	25,025%	

## LEVE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

### ANEXO II – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Pelo presente instrumento, e nos termos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária da **Leve Investimentos S.A.**, realizada em 13 de fevereiro de 2026, o abaixo-assinado subscreve as ações emitidas no âmbito do aumento de capital social aprovado, nos seguintes termos:

SUBSCRITORA	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DA EMISSÃO (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	ASSINATURA
<b>PATRÍCIA CARVALHO</b> , brasileira, solteira, administradora, portadora de cédula de identidade RG nº 21.782.489 SSP/SP, inscrita no CPF nº 120.562.168-76, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Américo Suarez, nº 49, Jardim Maria Augusta, Bragança Paulista/SP, CEP 12912-260.	1.000	R\$ 1.000,00	Integralização mediante parcela do patrimônio líquido vertido pela incorporação da Leve Crédito e Cobrança Ltda., correspondente ao capital social da incorporada.	
<b>TOTAL</b>	1.000	R\$1.000,00	-	

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 1.000 (mil)

**VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 1.000,00 (mil reais)

# LEVE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

## ANEXO III – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Art. 1º** - A LEVE INVESTIMENTOS S.A. (“Companhia”) é uma companhia fechada que se regerá por este Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**LSA**”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede, foro e administração na Praça Maastricht, nº 200, sala 704, Torre II Business, Euroville Office - Bragança Paulista/SP, CEP 12917-021, podendo criar e manter escritórios ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) o suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente;
- (ii) cobrança extrajudicial ou recuperação de crédito e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de fundo de investimento em direitos creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos;
- (iii) consultoria especializada de análise e seleção de Direitos Creditórios;
- (iv) serviços de correspondência bancária;
- (v) prestação de serviços de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- (vi) constituição, registro, gestão e execução das garantias oferecidas em operações comerciais e imobiliárias, em nome próprio e em benefício de credores, integrantes de carteira própria ou de terceiros, inclusive em ações judiciais, podendo lidar com diversos tipos de garantias, como imóveis, títulos, valores mobiliários, contratos, direitos creditórios, bens imóveis, bens intangíveis e outros bens que possam ser alienados ou penhorados;
- (vii) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (viii) intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

**Art. 4º** - A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Capital Social e Ações

**Art. 5º** - O capital social da companhia é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente subscritas e integralizadas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

**Art. 6º** - Em caso de aumento de capital, preço de emissão das novas ações deverá ser fixado levando se em conta, cumulativamente, valor de mercado das ações, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, valor de patrimônio líquido das ações, avaliados os ativos passivos da Companhia valores de mercado, nos termos do art.170, 510, II, da LSA, ser proposto justificado pela Diretoria aprovado por maioria dos votos em Assembleia.

§1º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações emitidas em decorrência de aumento de capital social, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do art. 171 da LSA. Para exercício do direito de preferência, os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar respeito do aumento de capital.

§2º - As sobras, se houver, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras, constando essa condição do boletim de subscrição. Eventual saldo não rateado não poderá ser subscrito por terceiros, devendo ser canceladas as ações que ainda restarem, conforme aplicável.

## CAPÍTULO III

### Diretoria

**Art. 7º** - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Os Diretores exercerão seus mandatos por prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria será composta pelos cargos de **Diretor Presidente** e **Diretor Vice-Presidente**, competindo a ambos, **em conjunto ou isoladamente**, a prática dos atos de gestão e representação da Companhia, **observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto** e na legislação aplicável.

§2º - Compete ao Diretor Presidente a administração geral da Companhia, cabendo-lhe **poderes amplos** para representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, instituições financeiras, órgãos reguladores, entidades de classe e demais terceiros em geral, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia.

O Diretor Presidente poderá, inclusive, **sem limitação**:

I – celebrar, alterar, rescindir e extinguir contratos de qualquer natureza;

II – representar a Companhia perante instituições financeiras, inclusive para abertura, movimentação e encerramento de contas, contratação de operações de crédito e prestação de garantias;

III – outorgar procurações, com ou sem poderes específicos, inclusive com cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;

IV – admitir, demitir e gerir colaboradores, bem como definir políticas internas, planos de remuneração e benefícios;

V – praticar todos os atos societários, administrativos, contratuais e financeiros necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Os poderes atribuídos ao Diretor Presidente **abrangem e não excluem** aqueles conferidos ao Diretor Vice-Presidente, podendo o Diretor Presidente exercer, **isoladamente**, quaisquer atos de administração e representação da Companhia.

§3º – Compete ao **Diretor Vice-Presidente** a condução das atividades administrativas, operacionais e técnicas da Companhia, especialmente no âmbito das **operações estruturadas de crédito, cobrança, formalização contratual** e da **atuação da Companhia como consultora de fundos de investimento**.

O Diretor Vice-Presidente terá poderes para representar a Companhia **de forma isolada**, independentemente da assinatura do Diretor Presidente, para a prática dos seguintes atos e assinatura dos seguintes documentos:

I – gestão de colaboradores e prestadores de serviços da Companhia, incluindo atos relacionados à admissão, demissão, administração contratual e gestão de benefícios;

II – representar a Companhia para **negociar, formalizar e assinar**, entre outros, os seguintes instrumentos: a) Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, inclusive sob a forma de promessa de cessão; b) Termo de Cessão, Transmissão e Aquisição de Créditos e/ou Direitos; c) Contrato de Abertura de Conta Escrow ou Conta Vinculada; d) Termo Constitutivo de Nota Comercial, inclusive na qualidade de **formalizadora da operação**; e) aditivos, anexos, declarações, notificações e instrumentos acessórios ou complementares aos documentos acima; f) contratos de garantia, inclusive alienação fiduciária, cessão fiduciária de direitos creditórios, fiança, aval e demais garantias acessórias às operações estruturadas da Companhia.

III – representar a Companhia perante concessionárias e prestadoras de serviços públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando, a energia elétrica, abastecimento de água e esgoto, telefonia fixa e móvel, serviços de internet e telecomunicações e demais serviços essenciais, para a prática de todos os atos necessários à contratação, manutenção, gestão e regularização desses serviços, no interesse das atividades da Companhia.

Os atos praticados pelo Diretor Vice-Presidente no exercício das competências acima descritas **obrigam plenamente a Companhia**, produzindo todos os efeitos legais perante terceiros, independentemente de ratificação posterior.

§4º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de administradores, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§5º - A Diretoria fará jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, a título de pró-labore.

§6º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no ato da eleição ou dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem.

**Art. 8º** - Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência probidade, e obrigando se atuar sempre no interesse da companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Conselho Fiscal**

**Art. 9º** - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **Assembleias Gerais**

**Art. 10** - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á: (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre matérias constantes do artigo 132 da LSA, e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

§1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, por meio de avisos publicados na imprensa ou por anúncios fixados em locais visíveis da Companhia, por e-mail ou qualquer meio eficaz de convocação.

§2º - Além das hipóteses de lei, Assembleia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, desde que pedido seja devidamente fundamentado, com indicação das matérias serem tratadas. Cumpre ao Diretor convocar a Assembleia Geral para se realizar em até (oito) dias após recebimento de solicitação nesse sentido.

§3º - Observadas as demais prescrições legais, os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações, por instrumento público ou particular, em até 24 (vinte)

quatro) horas antes da Assembleia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida, inclusive por fac-símile.

§4º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor, sendo escolhidos, entre os acionistas presentes na reunião, um secretário.

## CAPÍTULO VI

### Exercício Social e Distribuição de Lucros

**Art. 11** - O Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 12** - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício

**Art. 13** – Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos obedecendo à legislação em vigor e a ordem abaixo:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, até que atinja o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 será obrigatoriamente distribuído como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e
- (iii) A parcela proposta pelo órgão de administração para a reserva de lucros a realizar, nos termos do art. 197 da LSA, ou para a retenção de lucros, com base em orçamento de capital previamente aprovado pelo órgão de administração;
- (iv) O saldo será destinado à distribuição de lucros aos acionistas.

**Art. 14** – A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observado o disposto no artigo 190 da LSA, após os ajustes determinados pelo artigo 189 do mesmo estatuto legal.

**Art. 15** – O valor dos lucros eventualmente pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

**Art. 16** – Por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, bem como em períodos inferiores, e assim deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de período inferior.

**Parágrafo único** - Os dividendos assim declarados constituirão a antecipação do dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO VII

### Liquidação

**Art. 17** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

**Parágrafo único** – Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

**Art. 18** – Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

**Art. 19** – Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir eventuais questões emergentes do presente instrumento.

Bragança Paulista/SP, 13 de fevereiro de 2026.

---

**Leandro Marche**  
Acionista e Diretor Presidente

---

**Patrícia Carvalho**  
Acionista e Diretora Vice-Presidente

# LEVE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

## ANEXO IV – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026

### TERMO DE POSSE

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 do mês de fevereiro de 2026, na sede da Companhia, os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia elegeram, por unanimidade de votos e sem nenhuma restrição, para compor a Diretoria da Companhia pelo período de 13/02/2026 a 13/02/2029:

- ✓ Como Diretor Presidente, Sr. **Leandro Marche**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.494.178 SSP/SP, inscrito no CPF nº 153.959.328-28, residente e domiciliado na Rua Líbia Amaral Garcia, nº 57. Condomínio Euroville II, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-070.
- ✓ Como Diretora Vice-Presidente, Sra. **Patrícia Carvalho**, brasileira, solteira, administradora, portadora de cédula de identidade RG nº 21.782.489 SSP/SP, inscrita no CPF nº 120.562.168-76, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Américo Suarez, nº 49, Jardim Maria Augusta, Bragança Paulista/SP, CEP 12912-260.

Na forma da lei, os Diretores ficam investidos em seus respectivos cargos por meio da assinatura do presente termo de posse.

Os Diretores eleitos reafirmam suas declarações de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades empresárias e de administração de sociedades empresárias, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

Bragança Paulista/SP, 13 de fevereiro de 2026.

---

**Leandro Marche**  
Diretor Presidente

---

**Patrícia Carvalho**  
Diretora Vice-Presidente



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2JFT3-MF6AS-JRTXL-8J7GK

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Patrícia Carvalho (CPF 120.562.168-76)

Leandro Marche (CPF 153.959.328-28)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2JFT3-MF6AS-JRTXL-8J7GK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>